

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ODONTOCLINICA PRIMEIRA CLASSE LTDA

MABEL DOS SANTOS SERENO HENRIQUE CUNHA, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/06/1982, cirurgiã dentista, portadora da carteira de identidade nº. RJ-CD 31121 expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CPF nº. 056.853.607-03, residente nesta cidade, do Rio de Janeiro, na Rua Adalberto Ferreira nº. 46, Apt. 602 - Bairro: Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22441-040. RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada será regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976 disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ODONTOCLINICA PRIMEIRA CLASSE LTDA**, a sociedade terá sede: Avenida Rio Branco nº 156 -sala 1514 Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040003. A empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula primeira - A sociedade terá por objeto (s) social:

Serviços prestados de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes particulares e plano de saúde (convênios).

Atividade Principal

CNAE 8630-5/04 - Atividade odontológica,

Cláusula segunda - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula terceira - O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 46.597,85 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) integralizado em bens móveis conforme listado abaixo e R\$ 3.402,15 (três mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos) em moeda corrente do país, neste ato totalmente subscritas e integralizadas:

SÓCIA	Quant. QUOTAS	VL.UNIT.	VALOR	PERC (%)
MABEL DOS SANTOS SERENO HENRIQUE CUNHA	50.000	1,00	50.000,00	100

- 1) Uma Cadeira Odontológica completa, fabricante Saevo S200f III, com diversos acessórios, incluindo mocho, no valor de R\$ 24.956,42 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) conforme nota fiscal;
- 2) Um RX Odontológico Portátil, fabricante Saevo, no valor de R\$ 13.664,65 (Treze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme nota fiscal;
- 3) Uma Autoclave Bioclave 21L, fabricante Saevo, no valor de R\$ 4.996,69 (Quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme nota fiscal.
- 4) Uma Bomba Vácuo SV2, fabricante Saevo, no valor de R\$ 2980,09 (Dois mil novecentos e oitenta reais e nove centavos).

§ 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do **Capital Social**, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 – de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º. As cotas poderão ser cedidas ou transferidas, em sua totalidade ou parte das mesmas, admitindo-se outro sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

Cláusula quarta A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo de **MABEL DOS SANTOS SERENO HENRIQUE CUNHA**, salvo quando os serviços odontológicos estejam sendo prestados diretamente por outro cirurgião-dentista, devidamente registrado no CRO, em regime de parceria ou contratação, a quem caberá a responsabilidade técnica pessoal e profissional pelos serviços odontológicos prestados no espaço físico, sede ou filiais da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula quinta - A administração da sociedade caberá ao único sócio administrador **MABEL DOS SANTOS SERENO HENRIQUE CUNHA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, firmar parcerias com outros profissionais, sobretudo cirurgiões-dentistas, para atendimento no espaço físico, sede ou filiais da sociedade, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS



Cláusula sexta – O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras. Os lucros ou prejuízos obtidos durante o exercício social serão verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção participação no capital social.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias ou na definitiva no encerramento do período poderão ser distribuídos conforme a necessidade do único sócio. O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital Social. Conforme Artigo 1059 Código Civil – Lei 10406/2002.

Cláusula sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

RETIRADA PRÓ-LABORE

Cláusula oitava - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, e de acordo com o fluxo de caixa da empresa.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula nona - Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade se resolverá, com apuração e liquidação de haveres e despesas, considerando a situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal finalidade, mediante determinação de seus herdeiros ou curador, aos quais caberá a decisão sobre eventual sucessão empresarial, com nomeação de novo sócio e eventual transferência do fundo empresarial.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula décima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

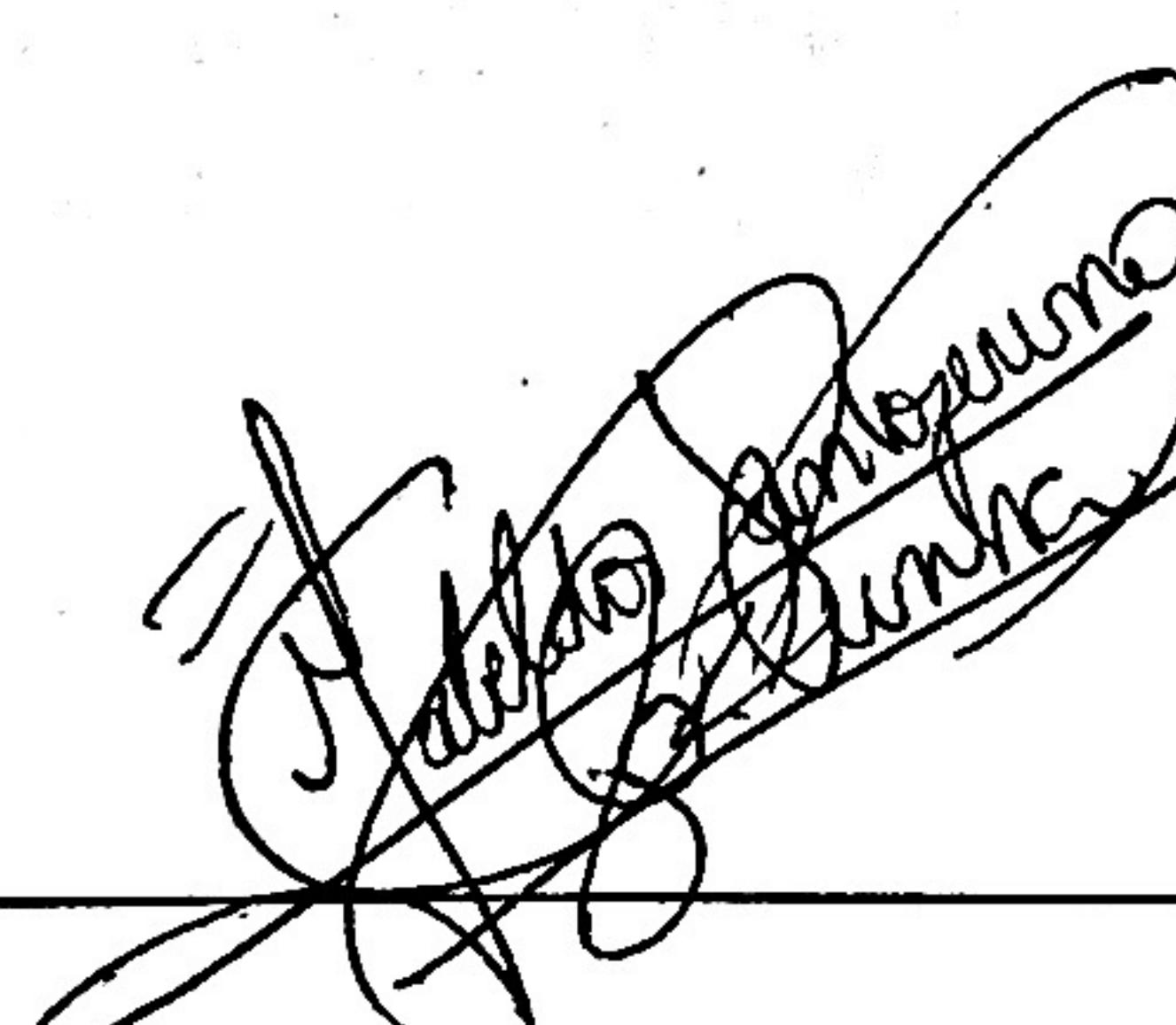
LEGISLAÇÃO DE RÉGENCIA E FORO

Cláusula décima primeira - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima segunda - Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, celebram o presente documento em 01 (uma) via a ser registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.


MABEL DOS SANTOS SERENO HENRIQUE CUNHA
sócio administrador